



NOTA TÉCNICA Nº 01/2024 - UNIÃO DOS VEREADORES DO ESTADO DE SANTA CATARINA (UVESC)

ÁREA TEMÁTICA: Eventos. Participação. Vereadores. Período Eleitoral.

TÍTULO: Orientação às Câmaras de Vereadores sobre a participação de vereadores em eventos institucionais e congressos durante o período eleitoral, especialmente no caso de vereadores não reeleitos, após o período eleitoral.

REFERÊNCIAS: Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania Relator: Conselheiro Luiz Roberto Herbst Processo nº: 00/00104302 Parecer: COG-160/00 Decisão nº: 1643/00 Sessão: 14.06.2000. Conselheiro Relator WILSON ROGÉRIO WAN-DALL. Processo: PCA-09/00046805 - Relatório: GAC/WWD - 1928/2015.

I - Introdução

A participação de vereadores em congressos e eventos institucionais, é importante para a o Legislativo municipal tanto em âmbito representativos, quanto no incremento de conhecimento e profissionalização do agente político. A realização de despesas para a participação em eventos deve respeitar as normas de orçamento e finanças públicas e caso o evento seja de interesse público, a participação dos vereadores é considerada regular.

II - Os vereadores podem participar de eventos e congressos em período eleitoral?

A representação do Legislativo municipal em eventos é fundamental para garantir que as necessidades, interesses e demandas locais sejam ouvidas e consideradas em esferas mais amplas que as do próprio município. Também há a perspectiva de aprendizado e melhor capacitação profissional.

Atendendo ao art. 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988, que estabelece, dentre outros, os princípios da impessoalidade, moralidade e eficiência, os Vereadores



que se ausentarem de seus afazeres da Câmara Municipal devem prezar pelo interesse público, com responsabilidade pelo interesse da coletividade que o mesmo está representando:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

O Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, em seu Prejulgado 836, também discorre sobre a legalidade da participação de servidores públicos em eventos:

É legítimo o pagamento de diárias a servidor público para participar de eventos ligados a entidades privadas fora de sua sede, desde que tais eventos sejam de interesse da Administração Pública e da coletividade como um todo. 838 Origem: Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania Relator: Conselheiro Luiz Roberto Herbst Processo nº: 00/00104302 Parecer: COG-160/00 Decisão nº: 1643/00 Sessão: 14.06.2000.

Não há, nas orientações do Tribunal de Contas e do Ministério Público de Santa Catarina, ou mesmo precedente judicial, que limite a participação de Vereadores e servidores em eventos durante o período eleitoral ou no último ano de mandato. Dessa forma, aplicam-se as disposições do Prejulgado 836 do TCE SC, havendo permissão para que a participação ocorra.

III - Os vereadores que não forem reeleitos podem continuar participando de eventos até o final do mandato?

Com relação aos vereadores que não forem reeleitos, igualmente não há impedimento que os mesmos participem de eventos, congressos e missões em geral, pois os mesmos deverão cumprir suas respectivas funções **até o último dia do seu mandato.**

O Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, por meio de decisão nº GAC/WWD - 1928/2015, processo nº PCA-09/00046805, discorreu sobre a importância do



interesse público estar demonstrado nas participações em cursos e congressos, como se observa do voto:

É claro que a não reeleição não significa o abandono do mandato em curso. A sociedade espera que o vereador cumpra suas funções até o último dia do seu mandato, com zelo, presteza, etc.

Segundo orienta o TCE SC, o evento do qual o Vereador participar deverá ter temática que se revele útil ao exercício do cargo e aos interesses dos cidadãos que o legislador representa, configurando assim o interesse público apto a autorizar sua participação no evento.

Essa necessidade de que o evento atenda ao interesse público não é exclusiva do período eleitoral, nem relacionada a reeleição ou não do Vereador. Esse é um requisito que sempre deve estar presente, não havendo diferenciação entre o último ano de legislatura e os demais, nem entre a reeleição ou não do Vereador que, como apontado pelo TCE SC, deve cumprir suas funções até o último dia de seu mandato.

IV - Conclusão:

Pelos fundamentos apresentados, a Federação das Câmaras de Vereadores de Santa Catarina - UVESC orienta o Poder Legislativo municipal que:

(i) Não há qualquer restrição a participação de Vereadores e servidores públicos municipais em eventos e cursos de formação durante o período eleitoral, como também durante todo o último ano de legislatura, desde que a temática que se revele útil ao exercício do cargo e aos interesses dos cidadãos que o legislador representa, caracterizando assim o interesse público;

(ii) Os Vereadores que não forem reeleitos para a legislatura subsequente ao exercício de seu mandato poderão participar de eventos e cursos de formação após o



FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS DE
VEREADORES DE SANTA CATARINA

período eleitoral, até o último dia de seu mandato, nas mesmas condições e respeitando os mesmos requisitos de participação necessários durante todo o curso de seu mandato.

Florianópolis/SC, 11 de setembro de 2024.

VINÍCIUS NERES
Advogado - OAB/SC 49.159
Diretor Jurídico da UVESC

